



Rede de Parcerias

VIII Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União

Parcerias e diálogos para melhoria da governança e da gestão das políticas públicas

Colaboração Federativa:

consórcios públicos e difusão de boas práticas

APOIO



PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



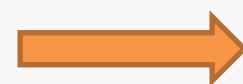
Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Constituição Federal de 1988 (CF-1988): federalismo cooperativo
 - » 3 entes federados: União, estados e municípios.
 - » autonomia política, administrativa e financeira.
 - » competências em políticas públicas: privativas, comuns e concorrentes (arts 22 a 24, CF 1988).
- Art 23, Parágrafo único: Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (EC nº 53, de 2006)

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Art. 241: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (EC nº 19, de 1998)
- Federalismo fiscal: centralização arrecadatória x competências e execução de políticas públicas descentralizada.

TRANSFERÊNCIAS



PARCERIAS

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Mecanismos de colaboração – arranjos intergovernamentais:
 - » Fóruns e conselhos (educação, saúde e gestão pública).
 - » Conferências Nacionais (integração entre o governo federal, as esferas locais, estaduais e a sociedade civil).
 - » **Consórcios públicos** (articulação de governos para realização de objetivos de interesse comum, ex. prestação de serviços públicos, realização de compras públicas):
 - Horizontais (intermunicipais ou interestaduais)
 - Verticais (interfederativo)

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Lei Federal nº 11.107/2005 → Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- Consórcios Públicos são instituições de direito público ou privado, por meio dos quais unidades de governo da esfera municipal, estadual ou federal, decidem cooperar entre si para solucionar problemas de comum interesse (que podem ou não ultrapassar os limites municipais) e em áreas específicas, como objetivo de atender às demandas locais e prestar serviços públicos de melhor qualidade.
- Art 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Parágrafo único. Para a celebração dos convênios de que trata o caput deste artigo, as exigências legais de regularidade aplicar-se-ão ao próprio consórcio público envolvido, e não aos entes federativos nele consorciados. (Incluído pela Lei nº 13.821, de 2019)

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Obrigações para a instituição de consórcios públicos (arts 3º e 4º):
 - » Subscrição de Protocolo de Intenções:
 - a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;
 - a identificação dos entes da Federação consorciados;
 - a indicação da área de atuação do consórcio;
 - a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
 - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;
 - a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:
 - » Ratificação, mediante lei, do Protocolo de Intenções (art. 5º).

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Por que consorciar?
 - » Ganhos de escala e escopo;
 - » Economicidade em compras;
 - » Rateio de custos;
 - » Racionalização de recursos humanos;
 - » Rateio de maquinário e de instalações físicas;
 - » Redução da dependência dos municípios menores em relação aos municípios maiores – serviços complexos;
 - » Organização das demandas locais para negociação com estados e União.

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Segundo dados da CNM, mais de 4.700 municípios fazem parte de ao menos um consórcio público. Esse dado varia conforme a região geográfica:
 - » Sudeste (97%)
 - » Sul (95%)
 - » Nordeste (78%)
 - » Centro-Oeste (75%)
 - » Norte (44%)
- Consórcios públicos horizontais:
 - » Há mais de 600 consórcios públicos intermunicipais instituídos no Brasil.
 - » Há 2 consórcios públicos interestaduais: Consórcio Brasil Central e Consórcio Nordeste.

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Consórcios públicos verticais:
 - » Consórcios interfederativos, normalmente entre Estados e municípios. São mais frequentes nas áreas de educação, saúde e meio ambiente.
 - » Consórcios públicos em Regiões Metropolitanas -> Estatuto da MetrÓpole (lei 13.089/2015):
 - define instrumentos de governança interfederativa e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano;
 - governança interfederativa: compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Art 13. ... a União apoiará as iniciativas dos Estados e dos Municípios voltadas à governança interfederativa...
- Art 14. Para o apoio da União à governança interfederativa em região metropolitana ou em aglomeração urbana, será exigido que a unidade territorial urbana possua gestão plena, nos termos do inciso III do caput do art. 2º desta Lei.
 - » gestão plena: condição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que possui:
 - a) formalização e delimitação mediante lei complementar estadual;
 - b) estrutura de governança interfederativa própria, nos termos do art. 8º desta Lei; e
 - c) plano de desenvolvimento urbano integrado aprovado mediante lei estadual.

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

Consórcios públicos podem firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo (art. 2º, lei 11.107/2005)

...

Mas os dados do Tranferegov.br mostram uma atuação ainda tímida dos consórcios nas parcerias com a União. De um total de 189.754 instrumentos assinados, apenas 486 são com consórcios públicos!!!

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas



Quantidade de Transferências

486

Valor Global

R\$ 1,1 Bi

Valor Empenhado

R\$ 934,0 Mi

Valor Liberado

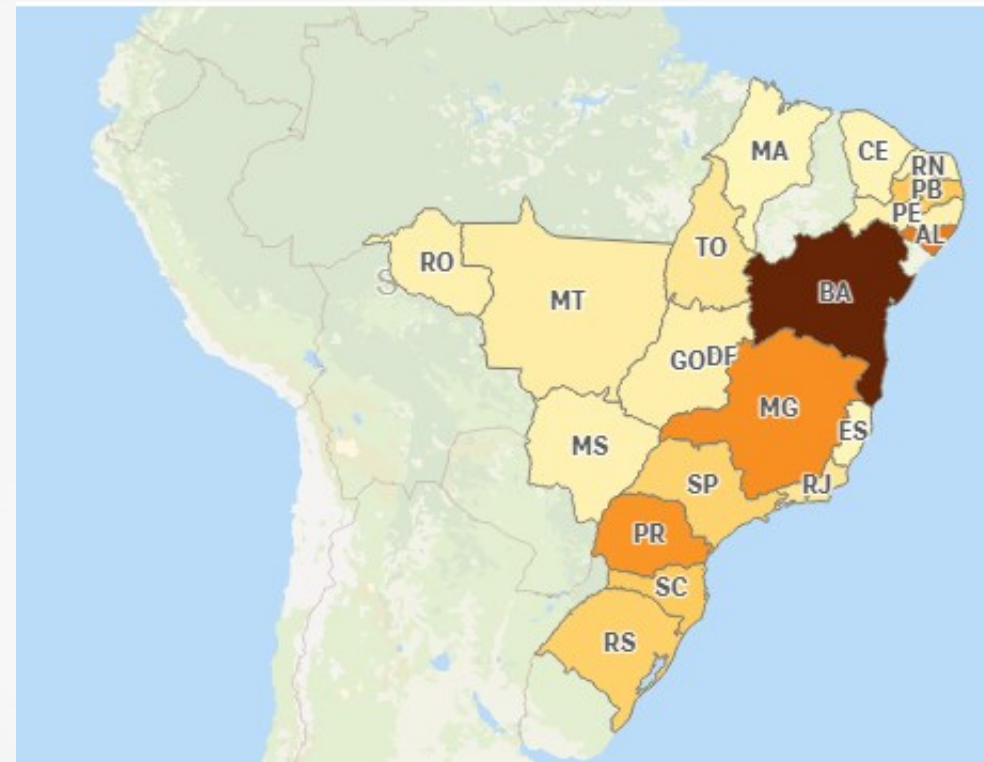
R\$ 663,4 Mi

Valor Pago a Fornecedores

R\$ 587,8 Mi

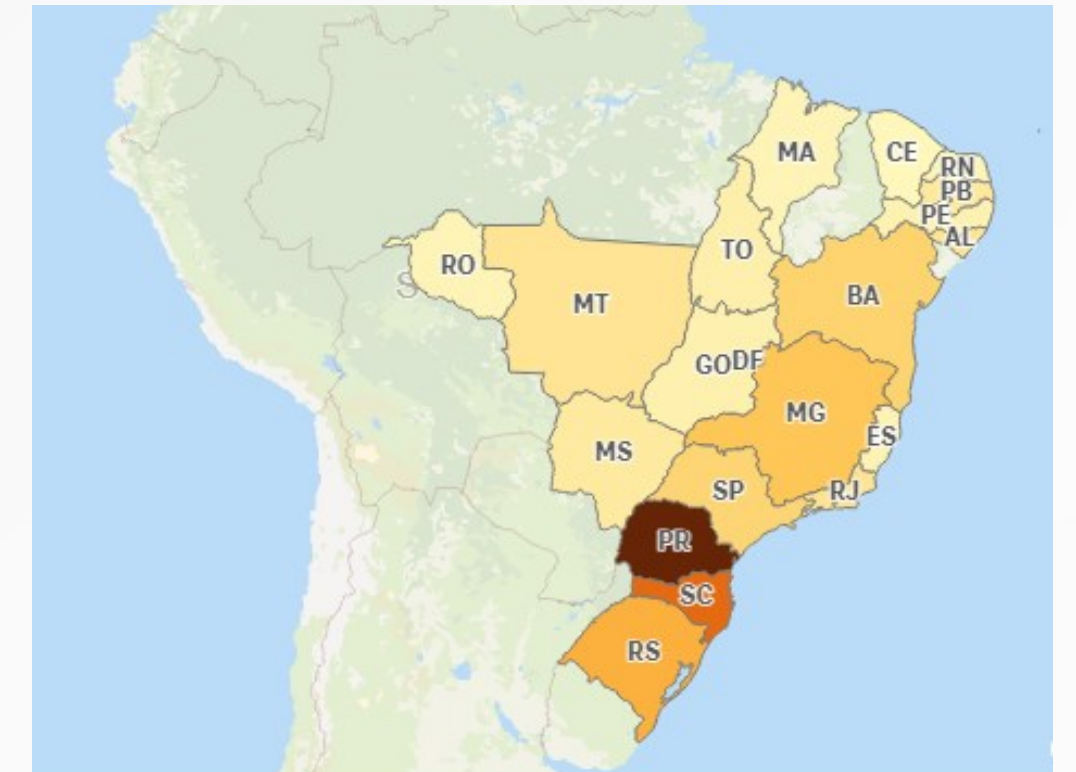
Saldo em Conta

R\$ 47,5 Mi



Valor do investimento

BA: aprox. 277 milhões
MG: aprox. 129 milhões
PR: aprox. 123 milhões
SC: aprox. 70,5 milhões



Qdade transferências discricionárias e legais

PR: 139
SC: 83
RS: 49
MG: 38

Data dados: 14.jun.2023

Fonte: <https://clusterqap2.economia.gov.br/extensions/painel-gestao-transferencias/painel-gestao-transferencias.html>

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- O federalismo apresenta uma capacidade de desenvolvimento incremental, no qual boas práticas adotadas e testadas por determinados entes servem de exemplo para outras unidades da federação -> difusão de políticas públicas.
- Mecanismos de difusão: aprendizado e emulação
 - » consórcios públicos que têm parcerias com a União podem servir de exemplo para outros consórcios.
 - » municípios consorciados que já aplicaram o Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão Pública podem servir de exemplo e apoiar a aplicação dos seus consorciados.
- Canal de difusão: Rede de Parcerias, Fóruns Regionais e o próprio Fórum Nacional.

Colaboração Federativa: consórcios públicos e difusão de boas práticas

- Os consórcios públicos são essenciais para a solução de algumas questões de interesse nacional e para a execução conjunta e eficaz das políticas e serviços públicos.
- Estudos sobre capacidades estatais municipais têm demonstrado a importância da capacidade institucional para a adoção de inovações e implementação de políticas públicas -> o consorciamento e a aplicação do Gestaopublicagov.br, em especial pelos pequenos municípios, são caminhos bastante consolidados para avançar.
- A instituição de consórcios públicos e o aumento de capacidade estatais também são importantes para combater as desigualdades regionais e ampliar a captação de recursos da União. A realidade institucional dos pequenos municípios das regiões Norte e Nordeste é bastante diferente dos pequenos municípios das regiões sudeste e sul.

- **competência privativa** (artigo 22) é designada especificamente para a União. No entanto, lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas relacionadas às referidas competências. Cabe ressaltar que há também a **competência exclusiva**, que não é passível de delegação.
- **competência comum** (artigo 23), também chamada de **competência administrativa**, refere-se ao âmbito administrativo. É atribuída a todos os entes federativos, sem exceção: À União, aos Estados-membros, ao DF e aos Municípios. **Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre os entes federativos, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.**
- **competência concorrente** está relacionada ao âmbito legislativo e não foi conferida a todos os entes estatais (artigo 24) só foi atribuída à União, aos Estados-membros e ao DF, os Municípios não detém competência concorrente. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União será limitada a estabelecer normas gerais. Os Estados e o DF terão competência suplementar. No caso de ausência de lei federal, a competência legislativa dos Estados e do DF será plena.

Obrigado!

www.gov.br/transferegov

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

